



## Decisão Monocrática 00459/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02401/2022-7, 01710/2022-2, 08719/2019-6, 03251/2012-4, 02175/2012-5

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** Cidadão, TENORIO MIGUEL MERLO, MARCELO SOUZA NUNES, ANTONIO MARCOS DE FREITAS, LAURA PEREIRA ULIANA, ROGERIO CARDOSO SILVEIRA, WANDERSON PIRES, PABLO COSTA FERREIRA, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, ELIANE FAIOLI SALOMAO, JOAO ARTEN, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, JAQUELINE FIOROTTE COVRE CARIELLO, JOAO BATISTA GAGNO INTRA, OZIAS NUNES PEREIRA, VALTER RITO ROCON, TANIA MARES LOUREIRO MARTINS, ALMIR NERES DE SOUZA, VALDIR NEITZEL, MARCOS ANDRE NOGUEIRA FRASSON, BELARMINO NUNES FILHO, ELSON LUIZ NIEIRO, ROBSON RODRIGUES BATISTA, IVAN CARLINI, ANA MARIA BARBOSA DA SILVA FRASSON, GERALDO FIENI, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB: 5053-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA (OAB: 11199-ES), MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA (OAB: 13876-ES), SAULO NASCIMENTO COUTINHO (OAB: 13765-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do **Acórdão TC 00136/2022-3–Plenário**, proferido nos autos do Processo TC 2175/2012-5, nos seguintes termos:

### 1. ACÓRDÃO TC-136/2022:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

**1.1. EXTINGUIR** o processo sem resolução do mérito, quanto **ao RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA ANUAL**;

**1.2. DETERMINAR o RETORNO DOS AUTOS À ÁREA TÉCNICA**, quanto à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE ORDENADOR DE DESPESAS** para instruí-lo, nos termos regimentais, desconsiderando os achados do Relatório de Auditoria Ordinária Anual, com posterior devolução dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator;

**1.3. DAR CIÊNCIA**, na forma regimental, aos interessados e ao MPC;

2. Por maioria, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que votou por reconhecer e declarar que a tese fixada no Tema 899 STF aplica-se somente no âmbito das ações de execução ajuizadas com base da Lei de Execução Fiscal, e retornar os autos à área técnica para manifestação.

3. Data da Sessão: 17/02/2022 – 6ª Sessão Ordinária do Plenário.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 16659/2022-1 (documento eletrônico 04) da Secretaria Geral das Sessões, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

**Notificar** os Responsáveis Almir Neres de Souza, Ana Maria Barbosa da Silva Frasson, Antonio Marcos de Freitas, Antonio Souza dos Santos, Belarmino Nunes Filho, Eliane Faioli Salomao, Elso Luiz Nieiro, Geraldo Fieni, Ivan Carlini, Jaqueline Fiorotte Covre Cariello, João Arten, João Batista Gagno Intra, Jonimar Santos Oliveira, Laura Pereira Uliana, Marcos André Nogueira Frasson, Ozias Nunes Pereira, Pablo Costa Ferreira, Ramalhete Contabilidade e Consultoria Ltda, Robson Rodrigues Batista, Rogerio Cardoso Silveira, Tania Mares Loureiro Martins, Tenório Miguel Merlo, Marcelo Souza Nunes, Valdir Neitzel, Valter Rito Rocon e Wanderson Pires para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 5 de maio de 2022.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator